



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santarém Novo  
Palácio Clementino Urbano L. Filho

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para cumprir suas atribuições institucionais, no que diz respeito à licitação e contrato de aquisição e manutenção dos serviços públicos como um todo, a Câmara municipal de Santarém Novo/PA necessita realizar processos licitatórios, procedimentos auxiliares, dispensas e inexigibilidades tanto na forma presencial quanto eletrônica. Diante dessas necessidades faz-se necessário a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica especializada na elaboração, acompanhamento, análise de processos licitatórios e contratos, junto a comissão permanente de licitação, pregoeiro, agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação. Tal contratação permitirá a gestora desta Agência de Saneamento executar os programas, bem como as demandas existente de competência da Câmara Municipal de Santarém novo/PA, já que de acordo com a legislação a regra é a licitar, ressalvados os casos previstos em Lei.

2.2 A contratação visa, prioritariamente a realização das licitações e contratos através de procedimentos administrativos juridicamente seguros e dentro dos moldes da legislação atendendo as necessidades técnicas da Câmara municipal de Santarém Novo/PA, quais sejam: assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de procedimentos administrativos de licitações nas modalidades CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE, LEILÃO, CONCURSO E PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL E ELETRÔNICO, CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA E REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS inclusive nas modalidades PREGÃO, CONCORRÊNCIA, CONCURSO, LEILÃO, DIÁLOGO COMPETITIVO, nos procedimentos auxiliares de



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santarém Novo  
Palácio Clementino Urbano L. Filho

procedimentos administrativos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, LICITAÇÃO DISPENSADA E LICITAÇÃO DISPENSÁVEL.

2.3. No auxílio jurídico no que tange a escolha das modalidades de licitações e análises dos pedidos de esclarecimentos e impugnações de cláusulas de editais e minutas de contratos e nos pedidos de reajustes, repactuações e equilíbrio econômico financeiro de contratos, na elaboração das minutas de editais e minutas de contratos administrativos, nas conduções das sessões públicas, tanto na forma presencial quanto eletrônica, nas decisões proferidas em face de Recursos administrativos e durante todas as fases do processo licitatório. Na elaboração de contratos Administrativos, termos aditivos e apostilamentos oriundos de processos licitatórios, dispensas de licitação e inexigibilidades. Em auditoria em processos licitatórios, dispensas de licitação e inexigibilidade, no auxílio jurídico nas inserções de dados e arquivos nos sistemas utilizados pelo Município na condução e realização de processos licitatórios, tais como: Portal de Compras públicas, Portal de compras governamentais- COMPRASNET, Portal dos jurisdicionados do TCM/PA, Imprensa Oficial da União e do Estado, dentre outros, na concepção e implantação de rotinas e processos para legalizações de despesas e demais gastos relacionados diretamente a essa gestão, no acompanhamento das Prestações de Contas referente a processos licitatórios. No atendimento e visitas emergências, sempre que for solicitado, atendimentos de servidores da Câmara municipal de Santarém Novo/PA, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultorias referente as aquisições e contratações públicas.

2.4. E ainda nas respostas e consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”, no auxílio jurídico na elaboração de estudo, análise técnica, de quaisquer demandas de aquisição ou contratação ou de prestação de serviços que deseje contratar, elaboração de Termos de Referencias e nas atualizações quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração municipal referente a processos licitatórios, bem como no treinamento a Comissão de Licitações, Departamento de compras, fiscal de contratos e Controle Interno e na padronização das atividades específicas ligadas à aplicação das regras e conceitos da legislação vigente, de modo a propiciar a realização de procedimentos adequados à legislação e eficazes à Administração Municipal, fornecendo informações confiáveis a Câmara Municipal de Santarém Novo/PA e ainda contribuindo com as ações de Controle Interno e Externo, pelo controle e gestão de risco de ocorrência de falhas técnicas no desenvolvimento dos



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santarém Novo  
Palácio Clementino Urbano L. Filho

processos e atos administrativos dos atores envolvidos na consecução das licitações (CPL e membros, pregoeiros, agentes de contratação e comissão de contratação)

2.5.A Câmara Municipal de Santarém Novo/PA, vê como essencial, oferecer a essa equipe de licitações Assessoria e consultoria jurídica específica e integral na área de Licitações e Contratos, ligadas ao exercício e aplicação das regras legais, uma vez que falhas, mesmo que involuntárias pacificam ao gestor e aos agentes envolvidos nos procedimentos Administrativos, e a quem deu causa, penalidades e sanções administrativas e penais.

2.6.O administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93 para escolher o melhor e mais capacitado fornecedor a desenvolver os serviços que venha atuar de maneira preventiva e contenciosa nas questões, relacionadas as licitações e contratos, em todas as modalidades, tanto na forma presencial quanto eletrônica, orientando o Gestor da Câmara Municipal de Santarém Novo/PA à forma ideal diante de todos os procedimentos, trazendo assim a qualidade e eficiência na administração pública.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, de que trata o Art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 13, III, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores.

### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução contratual será em regime mensal, com a disponibilidade de corpo técnico com experiência e capacidade para atuação nas áreas de: Licitações e Contratos. O corpo técnico da contratada deverá manter rotina de acompanhamento presencial semanal, com visitas regulares, de acordo com o cronograma definido pelo Representante Técnico da Contratada, dada a implementação das ações dispostas.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santarém Novo  
Palácio Clementino Urbano L. Filho

solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais; Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

5.3. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;

5.4. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

5.5. Atender às consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

5.6. Orientar os servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho através de procedimentos e rotinas pré-definidas;

5.7. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;

5.8. Na consultoria a empresa deverá visitar semanalmente a Prefeitura, com no mínimo 01 (um) profissional técnico por no mínimo 06 (seis) horas cada visita;

5.9. Emitir, se necessário, parecer para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

6.2. Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

6.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santarém Novo  
Palácio Clementino Urbano L. Filho

6.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Unidade Requisitante, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

7.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

7.5. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

8.3. A PREFEITURA MUNICIPAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Santarém Novo  
Palácio Clementino Urbano L. Filho

8.4. A PREFEITURA MUNICIPAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas para a contratação deste objeto à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com o valor da contratação.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 8.666/93, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual específico.

## **12. DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA**

### **12.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica**

- a) Contrato Social e Alterações;
- b) Cartão CNPJ ativo;
- c) Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
- d) Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal/Alvará de Funcionamento, da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santarém Novo  
Palácio Clementino Urbano L. Filho

- f) Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS;
- g) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- h) Balanço Patrimonial registrado na entidade competente.

### 12.2. Qualificação Técnica

- a) Atestados de capacidade técnica atestando que já realizou trabalho de assessoria/consultoria especializada em Gestão e Licitações, junto à Instituições Públicas.

## 13. CONCLUSÃO

13.1. Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o artigo 13, III, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores e na lei 14.039, de 2020, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Santarém Novo/PA, 02 de janeiro de 2023.

  
**ODINALDO LOPES ALMEIDA**  
Presidente da Câmara